

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI N.º 6.480, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Acrescenta a alínea "s" ao artigo 2º da Lei 4.794, de 26 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitário, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito no município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 143/2021, de autoria do Vereador Rogério Ramos)

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do § 6° do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescida a alínea "s" ao artigo 2° da Lei n° 4.794, de 26 de maio de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 2°

(...)

s) os automóveis alugados por empresas e utilizados por pessoas físicas, residentes no município, que diariamente fazem uso do mesmo para realizar suas atividades laborais, mediante cadastro e pelo prazo estipulado no contrato de locação".

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de outubro de 2021.

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL

PRESIDENTE